



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

REVOGADO PELO DECRETO Nº 179, DE 20/07/05

DECRETO Nº 103, DE 9 DE MAIO DE 2005.

~~Declara suspensão até a aprovação e entrada em vigor do novo Plano Diretor, as atividades de aprovação de parcelamento do solo para fins urbanos nas áreas de urbanização de Palmas e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e XXVII, da Lei Orgânica Municipal, consoante o disposto no inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal, no art. 2º, incisos IV, V e VI, letras “a”, “c” e “e” do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como a Lei Complementar nº 058, de 16 de setembro de 2002 e suas alterações e especialmente no art. 45 da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994,~~

~~Considerando a necessidade de adequar o Plano Diretor de Palmas aos princípios da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, visando ordenar e promover o pleno desenvolvimento das funções sociais a partir do planejamento adequado da distribuição espacial da população, evitando e corrigindo distorções de crescimento urbano, por meio de ordenamento e controle do uso do solo em relação à infra-estrutura urbana,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Ficam suspensas as atividades de aprovação de parcelamento do solo para fins urbanos, das áreas de urbanização constante da Lei Complementar nº 058/2002 e suas alterações, até aprovação e entrada em vigor do novo Plano Diretor.~~

~~§ 1º Durante o período da suspensão observar-se-á o seguinte:~~

~~I – não serão expedidas diretrizes técnicas para os processos de parcelamento do solo em fase de consulta prévia;~~

~~II – serão interrompidos os processos que se encontram em fase de análise, aprovação prévia, licenciamento ambiental e aprovação final, nos quais as diretrizes técnicas expedidas perderão a validade.~~

~~§ 2º Durante o período de suspensão poderão ser aprovados os parcelamentos do solo destinados à implantação de programas de Regularização de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, e/ou projetos habitacionais, promovidos pelo Poder Público que estejam de acordo com o Plano Diretor Vigente~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

~~e com os princípios que regem o Estatuto da Cidade, desde que contíguos à área urbana consolidada, fomentando assim a ocupação dos vazios urbanos.~~

~~§ 3º Considerar-se à Área Urbana Consolidada a área que possuir no mínimo 4 (quatro) dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:~~

- ~~I – malha viária pavimentada;~~
- ~~II – rede de abastecimento de água;~~
- ~~III – rede de coleta de esgoto;~~
- ~~IV – distribuição de energia e iluminação pública;~~
- ~~V – recolhimento regular de resíduos sólidos urbanos;~~
- ~~VI – tratamento de resíduos sólidos urbanos.~~

~~**Art. 2º** Após a aprovação do novo Plano Diretor do Município de Palmas, em conformidade com as determinações do Estatuto da Cidade – Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, deverão ser expedidas novas diretrizes técnicas para a aprovação de projetos de parcelamento do solo pra fins urbanos.~~

~~**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PALMAS**, aos 9 dias do mês de maio de 2005.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe do Gabinete Civil

EDUARDO MANZANO FILHO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação